

Ana Cabecinha
H



CONTRATO
PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, UPD
ATLETA ANA CABECINHA



Amr Cabecim
[Signature]



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

1.º **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por "**COP**",

2.º **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501136517, com sede no Largo da Lagoa n.º 15B, 2799-538 Linda-a-Velha, neste ato representada pelo seu Presidente, Jorge António de Campos Vieira, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**",

E

3.º **ANA Isabel Vermelhudo CABECINHA**, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º [redacted], residente na [redacted], treinada por Paulo Murta, adiante abreviadamente designado por "**ATLETA**".

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por **PARTES**.



CONSIDERANDO QUE:

- A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos mesmos, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A **FEDERAÇÃO**, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o **COP** e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao **COP**, com



Amc Ribeiro
[Signature]

vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;

- G. No âmbito do presente contrato o Programa de Preparação Olímpica é abreviadamente designado por PPO;
- H. No âmbito do presente contrato o Departamento de Missões e Preparação Olímpica do **COP** é abreviadamente designado por DMPO;
- I. No âmbito do presente contrato a Direção Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DD;
- J. No âmbito do presente contrato a Direção de Medicina Desportiva do **COP** é abreviadamente designada por DMD; e
- K. No âmbito do presente contrato a Comissão de Atletas Olímpicos é abreviadamente designada por CAO.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS *SUPRA* E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários ao PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao **ATLETA** integrado no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.^a

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.

Amc Ribeiro
Jm



2.A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do **ATLETA** no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.^a

(Bolsa)

1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os encargos acrescidos do **ATLETA** com o seu regime especial de preparação.
2. A bolsa é paga mensalmente pelo **COP** ao **ATLETA**, de acordo com os seguintes níveis de preparação:

Nível	Valor/Mensal
Top Elite	1.375,00 €
Elite	1.000,00 €

3. Sem prejuízo da bolsa acima descrita, o **ATLETA** beneficia de medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Tóquio 2020, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e de apoio à preparação e participação competitiva.

Cláusula 4.^a

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das participações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o **COP**, o que implica nomeadamente:

- a) Propor a integração, manutenção ou saída do **ATLETA** no PPO Tóquio 2020;
- b) Definir e avaliar os objetivos desportivos do **ATLETA**;
- c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do **ATLETA**, o seu respetivo plano de preparação e de participação competitiva
- d) Solicitar e obter do **ATLETA** as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos atletas;

Ante Alencar
FJ



- e) Propor, junto do treinador do **ATLETA** e do **COP**, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo **ATLETA** dos objetivos desportivos definidos;
- f) Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do **ATLETA** que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do **ATLETA** recuperado de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do DMD;
- h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do **ATLETA** devidamente atualizado;
- i) Informar o **COP**, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da **ATLETA**, por motivos de situação de gravidez;
- j) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração da **ATLETA** em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;
- k) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração do **ATLETA** por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este junto da **FEDERAÇÃO**;
- l) Propor ao **COP**, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do **ATLETA**, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- m) Assegurar as condições de treino ao **ATLETA**, no que se refere, nomeadamente, a infraestruturas, equipamentos e enquadramento técnico;
- n) Providenciar para que o **ATLETA** seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos pontos III.5 e III.6 do Programa Desportivo anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018;

Amo Cabecinho
m



- o) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que o **ATLETA** cumpra os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável;
- p) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do **ATLETA**, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- q) Assegurar a inscrição do **ATLETA** no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- r) Cumprir, fazer cumprir e informar o **ATLETA**, e o seu respetivo treinador, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e
- s) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a **FEDERAÇÃO** e o **COP**.

Cláusula 5.ª

(Responsabilidades do ATLETA)

Compete ao **ATLETA**, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

- a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela **FEDERAÇÃO**;
- b) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições nacionais e internacionais;
- c) Informar a **FEDERAÇÃO** sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;

for

ux

Am. Coimbra

Jh



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

- d) Informar a **FEDERAÇÃO**, em concreto a sua equipa médica, e num prazo de 5 (cinco) dias após o seu conhecimento, de qualquer situação de lesão ou doença, que previsivelmente acarrete paragens de recuperação superiores a 15 (quinze) dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;
- e) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do documento denominado “Consentimento Informado” que constitui anexo ao presente contrato;
- f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino;
- h) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelas autoridades nacionais e internacionais competentes, e cumprir as demais regras e obrigações decorrentes do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional antidopagem;
- i) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação olímpica;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da **FEDERAÇÃO**, do COP ou da CAO;
- l) Cumprir e informar o seu treinador do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
- n) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Tóquio 2020;

Cláusula 6.ª

Am. Coimbra

Am. Cabecim
M



(Responsabilidade do COP)

1. Ao **COP** compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a DD, a DMD e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do **COP**.
3. Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a **FEDERAÇÃO**, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela **FEDERAÇÃO** no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;
 - h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e
 - j) Articular com os interlocutores designados pela **FEDERAÇÃO**, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.
4. À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a **FEDERAÇÃO**, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o **COP**, designadamente:

for
M

Ant. Echeimhi
F



- a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a **FEDERAÇÃO**, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a **FEDERAÇÃO** e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - d) Realizar, junto da **FEDERAÇÃO**, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à **FEDERAÇÃO**;
 - e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e
 - f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:
- a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
6. À DMD compete designadamente:
- a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da **FEDERAÇÃO**, procedendo ao respetivo acompanhamento;

[Handwritten signature]



b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;

c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e **FEDERAÇÃO**, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o **COP**;

d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da **FEDERAÇÃO**, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do **COP**;

e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;

f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;

g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;

h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade;

e

i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.

7. À CAO compete:

[Handwritten signature]

Ann. Robeumh.

[Handwritten signature]



- a) Representar o **ATLETA** em todas as questões em que este solicite o seu apoio institucional; e
- b) Acompanhar a relação entre o **ATLETA** e o **COP**, em todas as matérias relacionadas com o presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.
2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à **FEDERAÇÃO**, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
4. A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.
5. Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
6. A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.^a

(Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Am- Caber smh
Jm



3. Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.

4. Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 9.^a (Restituição da bolsa)

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o **ATLETA** restitui a bolsa em caso de desistência da prossecução dos objetivos desportivos definidos.
2. Se o **ATLETA** recusar injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**.
3. Caso o **ATLETA** seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

Cláusula 10.^a (Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 11.^a (Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Jm



Amc Robeinh
7

Cláusula 12.^a

(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

- a) 1.º – correio@comiteolimpicoportugal.pt;
- b) 2.º – prepol@fpatletismo.pt;e
- c) 3.º –

2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.^a

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.



FEITO EM LISBOA, AOS QUINZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

ANEXO I - CONSENTIMENTO INFORMADO.

PELO COMITÉ
OLÍMPICO DE
PORTUGAL,

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

PELA FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE
ATLETISMO, UPD

JORGE VIEIRA

O(A) ATLETA

ANA CABECINHA

JOSÉ MANUEL ARAÚJO



+351 213 617 260
correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

